



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Processo: 0002397-77.2017.6.22.8000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 27/2017.

DECISÃO N° 9 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Vistos.

Trata o feito da gestão do contrato firmado com a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, para a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de projeto completo de engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede deste Tribunal e do novo Fórum Eleitoral da capital, conforme Contrato n. 27/2017 ([0254602](#)).

Vieram os autos a esta Presidência para deliberação sobre pedido de prorrogação do prazo da vigência contratual, ante à iminência de seu término e a pendência de conclusão do objeto, conforme solicitação contida no Ofício 00078/2022 - FOX-SE e anexos ([0957966](#)) e as manifestações da Comissão de Fiscalização de Elaboração de Projetos (CFEP) ([0958875](#)) e da Comissão de Gestão de Elaboração de Projetos (CGEP) ([0960138](#)).

Sinteticamente, a contratada apresentou duas propostas a esta Administração:

I - Primeira: continuidade da certificação LEED até a emissão do relatório do projeto, cumprindo assim o que está estipulado integralmente no contrato. Para tanto, requer a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, que pode ainda ser alterado por eventual pedido de reanálise pelo GBC;

II - Segunda: repasse da demanda da certificação LEED à construtora da obra, com a glosa do valor contratual dos serviços das certificações LEED e PROCEL. Esclarece que embora tenha já realizado despesas com essas certificações no valor de R\$ 110.158,17 (cento e dez mil cento e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), renuncia ao recebimento do valor de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais) que consta de sua proposta para a execução desses serviços.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) opinou pelo indeferimento da proposta apresentada pela contratada, bem assim pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, com fundamento na Subcláusula Quarta da CLÁUSULA QUARTA do ajuste firmado com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico n. 73 ([0960699](#)). Na oportunidade, também aprovou a minuta do décimo terceiro aditivo ao contrato, juntada no evento n. [0960377](#).

Da mesma forma, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) opinou favoravelmente à prorrogação pretendida ([0960856](#)).

Por fim, a Diretoria-Geral (DG) manifestou pela autorização da prorrogação dos prazos de vigência ([0961002](#)).

É o relatório.

Passo à análise e deliberação quanto à prorrogação do Contrato Administrativo n. 27/2017, pactuado entre este Regional e a empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA em 29/12/2017 ([0254602](#)).

A proposta de nova prorrogação pode ser assim resumida ([0960377](#)):

13º TERMO ADITIVO	
Prazo de vigência	
I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017 (evento n. 0254602), por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 31/12/2022 e data final em 28/6/2022, sem ônus para o Contratante.	
II - Renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, cujo novo termo final se dará em 26/9/2023, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, de acordo com a Cláusula Sétima do ajuste originário e com fundamento no § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 .	

Como mencionado pela AJDG e pela DG ([0960699](#) e [0961002](#)), a prorrogação se justifica pela necessidade da conclusão de diversas tarefas associadas ao recebimento do objeto, bem como para apuração de responsabilidades pelos eventuais descumprimentos noticiados, sendo que o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado. Com efeito, está pendente a conclusão dos serviços de certificação LEED, havendo ainda reflexos nos projetos decorrentes das últimas diligências pedidas pela unidade certificadora.

Desse modo, há no processo justificativas que possibilitam a prorrogação pretendida, ademais, com previsão contratual na Subcláusula Quarta da CLÁUSULA QUARTA do ajuste firmado com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Sob o aspecto jurídico, é pacífico o entendimento pela possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto.

No caso dos autos, a pretensão possui fundamento no disposto no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei das Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

(...)

Ademais, a possibilidade de prorrogação está prevista no respectivo contrato, na cláusula quarta, subcláusula quarta, conforme segue: *Os prazos estabelecidos nesta Cláusula podem vir a ser prorrogados, nos termos do artigo 57, inciso I, e seus §§º, todos da Lei n. 8.666/93.*

A proposta da Comissão de Fiscalização ([0958875](#)) e da Comissão de Gestão ([0960138](#)) é de que o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017 seja prorrogado até 28 de junho de 2023, com indeferimento da proposta apresentada pela contratada, uma vez que não se vislumbrou razões justificadas que subsidie com segurança vantagem a este Tribunal, de modo que as justificativas apresentadas são razoáveis.

Além disso, tendo em vista os valores pagos pela Administração e as entregas realizadas pela contratada, constata-se que a não prorrogação dos prazos de vigência poderia ensejar prejuízos e transtornos a este Tribunal.

Com estas considerações, acolhendo as manifestações da CFEP ([0958875](#)) e da CGEP ([0960138](#)); o Parecer Jurídico da AJDG ([0960699](#)), a Manifestação da SAOFC ([0960856](#)) e a Manifestação da DG ([0961002](#)), que passam a integrar esta decisão, e, ainda, verificada a necessidade e utilidade para esta Administração:

a) indefiro a proposta apresentada pela contratada de elaboração dos serviços de atualização da planilha orçamentária e do cronograma

da obra em substituição aos serviços que ainda restam a ser desenvolvidos para a certificação LEED e PROCEL, justificada pela ausência comprovada de vantagem à Administração;

b) autorizo, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 27/2017 ([0254602](#)), ficando prazo de vigência prorrogado por mais 180 dias (cento e oitenta dias) corridos, a contar de 31/12/2022, com data final de 28/6/2022, sem ônus para este Tribunal, com fundamento no art. 57, inciso I, § 1º, inciso V, da Lei n. 8.666/93, e na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do instrumento contratual, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, para fins exclusivos de:

- I) concluir as análises das respostas às diligências da CFEP;
- II) avaliar a possibilidade dos impactos nos demais projetos e as referidas reanalises;
- III) efetuar o recebimento provisório e definitivo da última etapa do contrato e;
- IV) apurar a responsabilidade da empresa FOX Engenharia pelos descumprimentos contratuais; e
- V) pagamentos e aplicação de possíveis glosas e penalidades contratuais.

c) determino a notificação da empresa contratada para:

I) manifestação sobre o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Segunda do Contrato, item B - Elementos da Contratação - item 5: Obtenção de Certificação LEED Silver e ENSI-Classe "a" do Programa PROCEL, combinada com a conduta descrita na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, Subcláusula Primeira, item 4: Descumprir, de forma injustificada, o prazo de entrega de qualquer um dos documentos previstos em cada uma das etapas, incidente sobre o valor da etapa inadimplida, podendo ser aplicadas as sanções ali previstas caso comprovado o descumprimento injustificado; e

II) renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, cujo novo termo final se dará em 26/9/2023, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, de acordo com a Cláusula Sétima do ajuste originário e com fundamento no [§ 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#).

À DG e à SAOFC, para ciência e cumprimento desta decisão.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por:
Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente**, em 27/12/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0962383** e o código CRC **3FC43027**.

0002397-77.2017.6.22.8000

0962383v19